

Manuel J. Gandra

Ordem de SÃO MIGUEL DA ALA



Manuel J. Gandra

**Ordem de
SÃO MIGUEL DA ALA**

Mafra, 2013

Desta 1ª edição fizeram-se duas tiragens:
uma normal de 102 exemplares e outra, especialíssima,
de XVII exemplares, dedicados *ad personam*,
todos assinados pelo autor.

Manuel J. Gandra ©

Mafra, Abril de 2013

O conteúdo do presente folheto, do qual se tiraram
102 exemplares, não pode ser reproduzido,
sem a prévia autorização por escrito do autor.

www.cesdies.net

E-mail: manueljgandra@gmail.com

Tel.: 963075514

A Ordem de São Miguel da Ala passa por ser a mais remota das ordens de cavalaria de origem portuguesa, supostamente criada por Afonso Henriques, em data incerta, entre 1165 e 1171, em memória da aparição e auxílio do braço alado e armado de S. Miguel Arcanjo, quando da tomada de Santarém (1147).

Uma imagem de vulto, em pedra, outrora colocada na muralha de Santarém e que retrata o primeiro Afonso, e se crê que constitua o único monumento do género que subsiste contemporâneo do fundador da monarquia portuguesa, tem sido muitas vezes invocada como indício seguro da existência desta Ordem. No supedâneo da escultura, que ora se acha no Museu da Associação de Arqueólogos [Convento do Carmo, em Lisboa], lê-se: “El Rei D. Afonso Henriques, que esta vila [Santarém] tomou aos Mouros em dia de São Miguel, 8 de Maio de 1147”.

Consta por tradição que a instituição desta Ordem equestre, cuja missão consistia em escoltar o rei e custodiar o estandarte real, ocorreu numa ermida de Alfange (localidade da freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém) fundada por Afonso Henriques e dedicada a S. Bartolomeu dos Cavaleiros. Diz-se que nela foram sepultados muitos cavaleiros da milícia e, igualmente da do Templo, a cuja posse a capela havia de passar antes de transitar para a Ordem de Cristo, da qual foi comenda nova. Em 1750, do edifício já só restavam os alicerces.

Não se mostra adepto desta opinião Frei Bernardo de Brito, o qual transcreve no capítulo XIX, da sua *Crónica de Cister* (1597 -1602), “o modo da instituição, e as Leis, e Regra que haviam de guardar os Cavaleiros”, cujo teor em vernáculo é o seguinte:

“Em nome de Deus, do arcanjo S. Miguel e do Anjo Custódio. E porque é coisa decente recompensar em serviços as mercês do Omnipotente Deus. Portanto, eu, D. Afonso, pela graça do mesmo Senhor, Rei dos Portugueses, querendo e desejando reconhecer o favor Divino, conforme a minha curta possibilidade e para que os meus descendentes se lembrem de suas maravilhas, por meio das quais estabeleceu o nosso Reino na terra; de prudente conselho e madura deliberação de bons Varões, que o Senhor escolheu para si, como foram Martinho, abade de Alcobaça, e Ranulfo, Mestre nas Divinas Letras, e outros muitos Religiosos do próprio Mosteiro, que se acharam presentes, e os Governadores do nosso Conselho, instituímos uma certa Irmandade de Cavaleiros em louvor e honra de Nosso Senhor Jesus Cristo e da virgem Maria sua Mãe e, em especial, debaixo da invocação do Arcanjo S. Miguel e do meu Anjo da Guarda. E a razão de instituir esta Ordem é a seguinte. Estando eu em Santarém, veio contra mim Albaraque, Rei de Sevilha, com tão grande cópia de soldados que cobriam com a sua multidão as terras do meu Reino e assentou o seu arraial junto da Vila onde eu estava encerrado com alguns poucos dos meus, esperando novo socorro. Neste tempo me chegou um correio com novas de que El-rei de Leão, meu sobrinho, entrava em meu Reino e porque entre nós havia suspeitas de agravo me temi dele, persuadido vinha em favor de meus contrários, por cujo motivo me determinei a dar batalha a El-rei Albaraque antes que ele chegasse. Mandeí prevenir a minha gente e pô-la em ordem para o dia seguinte. E posto em oração, roguei ao meu Anjo, o qual Deus por sua misericórdia me deu por defensor e companheiro, e ao Bem-aventurado Arcanjo S. Miguel, que viessem em meu socorro e me livrassem da mão de meus inimigos, como na verdade e com efeito sucedeu. Porque sendo na guerra quase ganhado o meu Guião pelos meus inimigos, saltei do carro em que ia para o defender e neste grande aperto e pelejando a pé (caso digno de toda a admiração) eis que vi junto de mim, miserável pecador, um

braço que pelejava e me favorecia, o qual (segundo meus olhos puderam julgar) andava armado, cujo remate cobriam umas asas, como de Anjo. Não vi porém o corpo que o governava, nem outra pessoa alguma, sendo que muitos Mouros viram aquela prodigiosa mão, como depois de cativos confessaram alguns deles. Vendo eu tal mão, esforçado dentro de mim e interiormente animado, me lancei sobre os inimigos e com tanta felicidade que ao meu lado caíam mil e dez mil à minha mão direita, sem que me tocasse ou ferisse golpe algum. Ficou o inimigo vencido e nós gozámos dos seus despojos e vimos prostrada nos campos de Santarém aquela bárbara mas valorosa multidão, que tanto nos perseguira e cantámos louvores a nosso Deus e Senhor por sua bondade e por sua infinita misericórdia. Depois deste sucesso, preparando-me eu para dar batalha a El-rei de Leão, soube que tinha vindo em meu socorro e se tomara em paz. E alegre e gozoso com tão boas notícias, caminhei para o Mosteiro de Alcobaça a dar louvores a meu Senhor Jesus Cristo. Neste Mosteiro me detive trinta e três dias servindo a Deus e meditando nas coisas da Bem-aventurança. E por que se não ponha em esquecimento o auxílio de S. Miguel e do meu Anjo, de Conselho dos sobreditos determinei de fazer uma Ordem e Companhia de Soldados que tragam sobre o peito uma asa de cor encarnada, esmaltada com perfil de ouro, assim como se figurou à minha vista ser aquela que vi na batalha. As condições que hão-de guardar os Cavaleiros desta Ordem e Companhia e o que hão-de jurar quando receberem o Hábito da Asa são as seguintes:

1. Aquele que não for Fidalgo da nossa Casa e Corte não poderá trazer Asa, nem ser admitido à nossa Cavalaria;
2. Todos aqueles, que pelejarem na batalha sobre defenderem o meu Guião, serão admitidos a esta cavalaria e poderão trazer Asa;
3. Aquele que for admitido a esta Companhia andará nas batalhas junto de El-rei ou do seu Guião, o qual não poderá levar aquele que não for Cavaleiro da Asa;

4. Aquele a quem se der a Asa jurará nas mãos do Abade de Alcobça e prometerá fidelidade a deus, ao Pontífice Romano e a El-rei. E ninguém poderá lançar a insígnia da Asa senão for o Abade de Alcobça;

5. Os cavaleiros desta Ordem dirão cada dia o número de Orações que costumam rezar os Conversos da Ordem de Cister, ou estejam em paz, ou andem na guerra;

6. Quando algum receber esta Ordem, pagará cinquenta soldos para reparar o altar de S. Miguel que está no Mosteiro de Alcobça;

7. Todos os Irmãos desta Cavalaria irão ao Mosteiro de Alcobça em véspera de S. Miguel e ouvirão as Vésperas, Matinas e Missa do dia, na qual comungarão da mão do Abade, vestidos com capas brancas, na forma que trazemos Irmãos Conversos;

8. O Abade de Alcobça terá jurisdição sobre os Cavaleiros e os poderá excomungar, se viverem mal e constrangê-los a que se apartem de mancebas e devida desonestia;

9. O Cavaleiro desta Irmandade, se tiver filhos ou filho herdeiro do primeiro matrimónio, não case segunda vez, mas viva em continência depois da morte da primeira mulher;

10. Quando entrarem na guerra, levem consigo nos escudos a divisa da Asa, sem nenhuma outra insígnia e na paz não andem em algum tempo sem ela;

11. Os Cavaleiros desta Irmandade serão brandos aos humildes, ásperos aos soberbos e em todas as coisas prontos para dar favor às mulheres, principalmente nobres, às donzelas e viúvas. Serão defensores da Fé, guerreiros contra os inimigos e obedientes aos Superiores;

12. O número de Cavaleiros será conforme El-rei ordenar, e aquele que escolher será mandado ao Abade de Alcobça, o qual lhe dará a Asa e capa branca com sua bênção e lhe tomará juramento na forma costumada e lhe lerá estas Ordenações e outras da sua Ordem e assentará o nome dos Cavaleiros em um livro.

E porque esta é a minha vontade e quero deixar minha lembrança a meus sucessores do benefício do Senhor S. Miguel e do meu Anjo da Guarda, constituí eu, El-rei D. Afonso, esta Cavalaria no Mosteiro de Alcobaça na Era de César de 1205, que fica sendo no ano de Cristo de 1167”.

Muito embora alguns autores coloquem sérias reservas quanto à verosimilhança do diploma divulgado pelo alcobacense, outros dão-lhe crédito, sem embargo de discordarem da maioria dos pormenores relativos à instituição.

Assim, Manuel Severim de Faria afirma que os primeiros cavaleiros da milícia se instalaram no convento que o monarca fundador fizera construir no castelo antigo de Évora, aí permanecendo até à sua transferência para Avis. Por seu turno, Frei Leão de S. Tomás afirma que Afonso Henriques, “depois da vitória, que milagrosamente alcançou, foi-se ao Real Mosteiro de Alcobaça e aí instituiu como agradecido, uma milícia, cujos cavaleiros trouxessem por insígnias uma asa vermelha no peito esquerdo, ornada com uns raios, e resplandores de ouro, como a tinha visto na batalha”. Já Frei Francisco de S. Luís assevera que a instituição teria sido amplamente dotada, sendo constituída pelos mais nobres cavaleiros do Reino.

Por ter sido a Ordem de Cister a publicar, em 1630, a primeira Constituição conhecida da Ordem de São Miguel da Ala (*Constitutiones Militum S. Michaelis sive de Ala*) há quem sustente que, até essa data, os cavaleiros da Ordem se achavam divididos em dois grupos, um de religiosos e outro de militares, sendo um composto por professos da própria Ordem de Cister, e o outro por capitães e nobres.

Na obra *De Iure Abbatum et Aliorum Praelatorum etc.* (1691), da autoria do Abade Ascanio Tamburinio, encontra-se a transcrição da Bula de Alexandre III, datada de 4 de Janeiro de 1177, e referente ao reconhecimento da *Ordo Equitum S. Michaelis sive de Ala*¹. O mesmo documento refere 1166 como

¹ Cf. v. 2, p. 418-419.

o ano da fundação da Ordem e avança o de 1205 (do calendário juliano, correspondente a 1147 no calendario gregoriano) como o do Milagre ou Aparição do braço armado e alado de São Miguel, em Santarém.



Suposta insígnia primitiva da Ordem de S. Miguel da Ala

O Abade Bernardo Giustiniani, na sua *Historie Cronologiche dell'origine degl'Ordini Militari e di tutte le Religioni Cavalleresche* ², apresenta uma lista de cavaleiros, sustentando ter havido vinte e três Grão-Mestres (todos eles Reis de Portugal) desde a fundação da Ordem, em 1165, até à regência de D. Pedro II (1667).

Também Elias Ashmole faz referência à Ordem de São Miguel da Ala em *The Institution, Laws & Ceremonies of the Most Noble Order of the Garter* (1672) ³, afirmando: "é uma Ordem Religiosa Portuguesa dedicada a defender a religião Católica, as fronteiras de Portugal dos Mouros e a levar conforto às viúvas e aos órfãos".



Cavaleiro da Asa, ou da Ala, segundo Helyot

² Veneza, 1692, Parte I, cap. XXVIII: *Cavalieri dei Ala di S. Michiele in Portogallo*, p. 428-433.

³ Cf. cap. II, p. 70.

Enfim, a *Enciclopédia Católica* chega a descrever a insígnia da Ordem, a qual seria uma asa de púrpura volante com a ponta voltada para baixo, assente numa estrela de ouro de oito pontas, quatro rectangulares formando cruz e quatro terminando em triângulo, dispostas em aspa. *Quis ut Deus* fora a divisa adoptada. A milícia não dispunha de pendão próprio, elegendo como seu o estandarte real.

A Ordem de São Miguel da Ala gozou de elevado prestígio na sequência das lutas que opuseram Liberais e Absolutistas, tendo sido restaurada por D. Miguel, como organização secreta para defesa da Fé Católica e da Monarquia “legítima” em Portugal.

Foi após 26 de Maio de 1834 que o monarca exilado, instalando-se em Roma sob a protecção do Papa Gregório XVI e, depois, com a anuência de Pio IX, terá gizado a sua restauração, “com o fim de trabalhar na gloriosa empresa de alcançar o restabelecimento do trono legítimo, de recuperar a independência e glória nacional, à sombra das nossas antigas e venerandas instituições da pátria [...]”.

De acordo com o artigo 1º da sua constituição, tornara-se uma "Ordem secreta, militante e política", referindo o artigo 2º que o objectivo da Ordem, já renomeada "Ordem Secreta de São Miguel da Ala", consistia em "defender a religião Católica Apostólica Romana e restaurar a legítima sucessão", podendo até os Cavaleiros da Ordem "levantar armas para cumprimento dos seus fins", de acordo com o artigo 4º.

O Grão-Mestrado da Ordem pertencia ao Rei D. Miguel I (segundo o artigo 28º), por direito que era reconhecido pela Santa Sé e, depois de sua morte ou incapacidade, teria continuidade nos seus legítimos sucessores na Casa Real Portuguesa. De facto, a herança do título de "Grão-Mestre Nato da Ordem de São Miguel da Ala" seria sempre reconhecida à nascença do primogénito dos sucessores de D. Miguel I.

Para melhor combater como "força política contra o liberalismo, o modernismo e os outros inimigos da Igreja", a Ordem mantinha certas semelhanças com as “sociedades

secretas anti-religiosas”, que integravam o governo de Joaquim António de Aguiar, nas suas cerimónias e no número e graus de seus membros.

Tinha três classes de associados: noviços, professos e dignitários, possuindo a primeira três graus: aspirante, pajem e escudeiro; a segunda, dois: cavaleiro e primeiro cavaleiro; a terceira, três: comendador, grão-cruz e mestre.

A Ordem admitia nos seus quadros de oitocentos e sessenta e quatro a mil e oitocentos noviços; de cento e oito a cento e oitenta segundos e primeiros cavaleiros; de trinta e seis a sessenta comendadores; de sete a doze grão-cruzes; de quatro a nove mestres e um grão-mestre.

Cada grupo de noviços, com o seu respectivo cavaleiro, formava um Colégio; um grupo de Colégios, com o seu respectivo comendador, formava um Capítulo; um grupo de Capítulos, com o seu grão-cruz, formava uma Província.

À semelhança dos pedreiros-livres, os membros da Ordem de São Miguel da Ala também podiam adoptar nomes simbólicos e secretos de cavaleiros contemporâneos de D. Afonso Henriques, supostamente os dos primeiros membros da Ordem de São Miguel da Ala, a saber: D. Egas Moniz, D. Pedro Afonso, D. Gonçalo Gonçalves, D. Pedro Pais, D. Gonçalo de Sousa, D. Lourenço Veigas, etc., bem como sinais idênticos aos dos maçons: aos três pontos em triângulo usado por estes, preferiam, todavia, quatro pontos em losango (também uma cruz ou as cinco chagas de Cristo), como atesta a carta de D. Miguel expedida do Palácio de Heubech, em 3 de Julho de 1855:

“Meu Egas Moniz – Querendo dar uma nova prova do alto apreço em que tenho o serviço prestado por aqueles dos meus fiéis vassalos e leais portugueses que fazem parte da O+ de S+ M+ da A+ por mim restaurada, com o fim de trabalhar na gloriosa empresa de alcançar o restabelecimento do trono legítimo, de recuperar a independência e glória nacional, à sombra das antigas e venerandas instituições da pátria, sendo estes serviços de tanta maior valia quando praticados a través

de perigos, riscos e privações, que somente têm sido e poderão ser vencidos por efeito da mais firme dedicação e coragem: entendi ordenar-vos que façais constar a todos e a cada um dos membros da O+ de S+ M+ da A+ que, conhecedor dos seus nomes e serviços, nunca aqueles serão por mim esquecidos, nem estes deixados sem remuneração correspondente à sua grandeza, e muito em especial a exacta observância dos nossos estatutos e obediência às minhas reais ordens e às determinações das competentes autoridades por mim estabelecidas: e outrossim que todos os serviços prestados na O+, durante a época da luta, pela qual estamos passando, lhes serão considerados como feitos em qualquer das classes e ramos de serviço público a que hajam pertencido ou venham a pertencer, serviços quando juntos ao merecimento e aptidão dos indivíduos, lhes serão tomados em conta logo que Deus, ajudando os nossos esforços nos dê o dia da restauração [...]”.

O Rei exilado continuaria a dispensar as insígnias da Ordem "a título honorífico, até ao final da sua vida [1866]", mas, como a Constituição e designação de *Secreta* nunca chegou a ser revogada, toda a actividade social, organizada e militante dos Cavaleiros da Ordem da Ala permaneceria suspensa, a partir da condenação e suspensão de todas as Ordens e Sociedades Secretas, decretada por Pio IX, na carta *Syllabus* de 70 erros (1864), e reiterada por Leão XIII, na carta *Humanum Genus* (1884).

Uma vez que todos os títulos e direitos da Ordem de São Miguel da Ala eram apanágio exclusivo de D. Miguel, a sua actividade, bem como a investidura com as suas insígnias, foram suspensas em Portugal a partir do reinado de D. Maria II, assim permanecendo até ao de D. Manuel II.

A *Ordo Equitum Sancte Michaelis sive de Ala* seria restabelecida por iniciativa de um grupo de monárquicos, por escritura pública realizada a 4 de Agosto de 1981 ⁴, como

⁴ DR, s. 3, n. 200, de 1 de Set.

Associação Cultural sem fins lucrativos, tendo por objecto a “defesa do património cultural tradicional português em geral e em especial os sectores relacionados com a equitação portuguesa”. No entanto, a actividade da mesma ficaria permanentemente suspensa por determinação do Duque de Bragança, Sua Alteza Real o Senhor Dom Duarte Pio João Miguel Gabriel Rafael de Orléans e Bragança, o qual, por Decreto de 27 de Outubro de 1986, publicamente reivindicou para si a continuidade legal e moral da OSMA, sustentada no título de Soberano Grão-Mestre Nato da Ordem de São Miguel da Ala, do qual é o exclusivo detentor. A validade do mesmo decreto havia de ser reconhecido pela Santa Sé, que confirmou não haver impedimento Legal ou Canónico para o reconhecimento da existência contínua da Ordem de São Miguel ou para o reconhecimento das Condecorações da Ordem conferidas pelo Chefe da Casa Real.



Ordem de S. Miguel da Ala

O abaixo assinado, declarando conhecer os ESTATUTOS, REGULAMENTO INTERNO, FINALIDADE e OBJECTIVOS DA ORDEM DE SÃO MIGUEL DA ALA, com os quais se solidariza e se compromete a respeitar – bem como a cumprir as obrigações decorrentes – solicita a sua ADMISSÃO nesta MUI ANTIGA ORDEM, no GRAU QUE SEJA MAIS ADEQUADO.

Sem que tal possa, de qualquer forma, significar desconsideração ou agravo seja para quem for, a ORDEM DE SÃO MIGUEL DA ALA RESERVA-SE O PLENO DIREITO DE NÃO DAR SEGUIMENTO À PRESENTE CANDIDATURA. O POSTULANTE declara, desde já, aceitar esta decisão e assumir o COMPROMISSO SOLENE de não hostilizar, de modo algum, a ORDEM DE SÃO MIGUEL DA ALA caso não se venha a concretizar o que agora requer.

A 29 de Setembro do Ano Santo e Jubilar 2000, o Duque de Bragança ordenou a preparação de *Estatutos* para a criação de uma Real Irmandade de São Miguel da Ala para “a preservação da memória e tradições da Ordem de São Miguel da Ala”, a “consagração de Irmãos a São Miguel”, e também para servir de “único complemento activo e social organizado” para aqueles que tenham sido investidos com títulos e condecorações honoríficas da mesma Ordem e queiram integrar a Irmandade como Irmãos.



Grã-Colar da Ordem de São Miguel da Ala. É usado pelo Grão Mestre Hereditario, O Chanceler-Mor, O Chanceler e Os Dois Vice-Chanceleres

Uma vez aprovados por Sua Alteza Real o Duque de Bragança, a 8 de Maio de 2001, os actuais Estatutos elaborados em conformidade com o Código de Direito Canónico aplicáveis às Associações Privadas de Fiéis, receberam também parecer favorável das autoridades eclesiásticas competentes.

Doravante, a Ordem de São Miguel da Ala voltaria a integrar o *Livro Oficial de Ordens de Cavalaria, Condecorações da Santa Sé (Orders of Knighthood, Awards and the Holy See)*, constando a respectiva história do suplemento *The Cross on the Sword*, publicado desde 1983 por Peter Bander van Duren, com a anuência do Secretário de Estado do Vaticano.



Grã Cruz de Cavaleiro



Cruz de Cavaleiro



Miniatura de Grã Cruz de Cavaleiro (de lapela) e roseta

REAL IRMANDADE DE SÃO MIGUEL DA ALA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e fins sociais da Real Irmandade de São Miguel da Ala

Artigo 1º

Denominação, natureza, fins sociais, duração e sede

A Real Irmandade da Ordem de São Miguel da Ala, mais conhecida por Real Irmandade de São Miguel da Ala, é uma associação privada de fieis Católicos, e constituída nos termos dos Cânones 298 e seguintes do Código de Direito Canónico, por vontade expressa de Sua Alteza Real Dom Duarte Pio de Orleães e Bragança, Duque de Bragança, titular "Grão-Mestre Nato da Ordem de São Miguel da Ala".

A Real Irmandade de São Miguel da Ala durará por tempo indeterminado, tendo a sua Sede Social no Paço Real dos Duques de Bragança, na Rua do Campo número 4, São Pedro de Sintra, uma Chancelaria-Mor em Lisboa, na Rua Duques de Bragança número 10, um Secretariado-Geral, na Casa do Conde de Ourém, Rua São José, Castelo de Ourém e uma Delegação para Estrangeiros com oratório privado e Casa de Retiros, na Casa da Real Irmandade de São Miguel da Ala, em Fátima.

A Real Irmandade de São Miguel da Ala também poderá estabelecer outras Delegações ou grupos de oração nas várias terras com uma tradicional devoção particular para com o Arcanjo São Miguel, nomeadamente as cidades de Santarém, Alcobaça, Braga, Coimbra, Évora, Fátima, Lisboa, Ourém e Viseu.

Artigo 2º

Objectivos Sociais

A Real Irmandade de São Miguel da Ala propõe-se aos seguintes fins:

1. Em memória da antiga Ordem de São Miguel da Ala, instituída segundo a tradição, pelo Rei Dom Afonso Henriques em 1171, servir de grupo de oração e complemento de actividade social organizada para os membros da Ordem de São Miguel da Ala e assim promover, intensificar e aprofundar, na comunidade, os princípios devocionais e culturais que consistem numa sólida devoção ao Arcanjo São Miguel, invocando a Sua intercessão pela protecção da Igreja e do Papa, pela Casa Real Portuguesa (fiel depositária das tradições culturais Lusitanas), por Portugal, e pelo povo Português espalhado por todo o mundo;
2. Fomentar, em todos os seus membros, a prática da santificação pessoal e de virtudes cristãs.

Artigo 3º

Meios ou Instrumentos

A Real Irmandade de São Miguel da Ala procurará expandir a prática activa e comprometida de uma vivência fundada nos valores que defende, pelo menos através dos seguintes instrumentos que instituirá ou constituirá:

- a) um centro de estudos e documentação;
- b) conferências, colóquios, seminários, encontros, congressos e acções similares;
- c) edições de publicações de carácter periódico ou não, e intervenções nos órgãos de comunicação social;
- d) uma biblioteca e arquivo;
- e) um centro de apoio aos Irmãos por todos os meios possíveis, designadamente através da concessão de bolsas de estudo, para auxiliar a sua formação, e da prestação de assistência religiosa por um sacerdote especialmente qualificado e nomeado pelo Juiz.

Artigo 4º
Patronos

A Real Irmandade de São Miguel da Ala toma como especiais e tradicionais patronos a Virgem Santa Maria, Nossa Senhora, Mãe de Deus, sob as invocações de Nossa Senhora da Conceição Rainha de Portugal e Nossa Senhora de Fátima Rainha do Mundo; São Miguel sob a tradicional invocação de Anjo de Portugal e Anjo da Paz; e o Santo Condestável D. Nuno Álvares Pereira, mais conhecido por Frei Nuno de Santa Maria, Pai da Real Casa de Bragança.

CAPÍTULO II
Dos Irmãos

Artigo 5º
Condições de admissão

Poderão pertencer à Real Irmandade de São Miguel da Ala todas as pessoas de reconhecida probidade, ainda que pertencentes a outra paróquia, nacional ou estrangeira, que livre e conscientemente adiram aos seus fins.

1. São membros de honra, independentemente de inscrição e do pagamento de jóia ou quota, todos os Infantes e Infantas da Casa Real Portuguesa que o Sereníssimo Juiz se dignar admitir.
2. Na proposta de admissão de novos irmãos, deve declarar-se sempre o nome, data de nascimento, religião, estado, profissão e morada do candidato.
3. Por tradição, a admissão de novos candidatos será sempre aprovada pelo Juiz, mesmo que tenha a aprovação prévia do Chanceler, Vice-Chanceler, Delegado ou Capelão.
4. Aprovada a admissão, será o nome do novo Irmão e grau conferido inscrito no Livro de Irmãos e emitido o diploma que é datado e assinado pelo punho do Juiz.
5. Poderão ser admitidos à Real Irmandade de São Miguel da Ala candidatos de ambos os sexos, desde que tenham atingido a maioridade de 18 anos.

6. Poderão ser admitidos como membros da Real Irmandade de São Miguel da Ala, a título honorífico, candidatos de nacionalidade estrangeira e instituições.

Para a admissão na Real Irmandade de São Miguel da Ala, são requisitos essenciais:

1. A proposta assinada pelo próprio Postulante ou a seu rogo (quando não possa assinar por qualquer razão).
2. A recomendação de dois Irmãos.
3. o parecer favorável do Juiz, após ter ouvido os Chanceleres, os Delegados, e os Capelães.
4. O cumprimento da idade mínima obrigatória de 18 anos.
 - a) Se o candidato não tiver a idade obrigatória, mas tem idade superior aos 13 anos, poderá ser admitido como Postulante.
5. A admissão de novos Irmãos torna-se efectiva logo que o Postulante, tendo tomado conhecimento dos Estatutos e havendo-se comprometido a acatá-los, subscreva o respectivo registo no Livro dos Irmãos.
6. A admissão de novos Postulantes e entrega de Diploma e Insígnias serão feitas pelo Juiz ou seu Delegado e terá lugar de preferência durante uma cerimónia própria a decorrer no âmbito de uma Celebração Eucarística promovida pela Real Irmandade de São Miguel da Ala, ou então, sem formalidade, durante uma reunião dos Irmãos, ou sempre da melhor forma que o Juiz considerar adequada ou oportuna.

Único: Por decisão do Juizfundador, serão admitidos, sem necessidade de nova proposta e processo de iniciação, mas sujeitos a nova inscrição no Livro de Irmãos, todos os Cavaleiros Honorários da Ordem de São Miguel da Ala.

Artigo 6º

Condições que inibam a admissão

1. Não pode ser validamente admitido como Irmão a pessoa que manifeste comportamento indigno, escandaloso, imoral ou anti-

religioso, e nos casos em que forem aplicáveis os Cânones do Código de Direito Canónico.

Artigo 7º

Demissão de Irmãos

Cumpra somente ao Juiz demitir Irmãos. Será demitido da Real Irmandade de São Miguel da Ala todo o Irmão que tiver incorrido em qualquer das situações previstas no artigo precedente.

Será igualmente demitido da Real Irmandade de São Miguel da Ala o Irmão:

1. Que sem justa causa, apreciada pelo Juiz, deixe de pagar a quota de duas anuidades subsequentes, em atraso;
2. Que venha a filiar-se nalguma seita religiosa ou organização cívica ou social que se dedique a práticas ocultas, secretas ou esotéricas;
3. Que desobedeça ao Juiz da Real Irmandade de São Miguel da Ala ou seu Representante;
4. Que fomente a indisciplina ou a rebelião dentro da Real Irmandade de São Miguel da Ala;
5. Que notoriamente deixe de acatar os Estatutos da Real Irmandade de São Miguel da Ala;
6. Que independentemente da Real Irmandade, e sem o consentimento do Juiz, se diga representar oficialmente a Real Irmandade de São Miguel da Ala;
7. Que solicite a sua exoneração;
8. Que não preste contas dos valores que lhe tenha sido confiados;
9. Que, sem motivo justificado, se recuse a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tenha sido nomeado pelo Juiz;
10. Que perder a boa reputação social e moral e que por consequência venha a causar escândalo à Real Irmandade de São Miguel da Ala;
11. Que voluntariamente cause danos à Real Irmandade de São Miguel da Ala;
12. Que tome atitudes hostis aos valores e tradições culturais defendidas pela Real Irmandade de São Miguel da Ala.

Único: Todos os transgressores, porém, serão previamente convidados, por escrito, a rever a sua situação. Caso o não façam, serão demitidos da Real Irmandade de São Miguel da Ala e destituídos das Insígnias ou títulos honoríficos com que tenham sido investidos.

Artigo 8º

Os Corpos Gerentes e Administração, Designação de Irmãos e o uso das Insígnias correspondentes

O Juiz

A Real Irmandade de São Miguel da Ala será sempre presidida pelo Chefe da Casa Real Portuguesa, em memória e para continuidade da tradição do título de "Grão-Mestre Nato da Ordem de São Miguel da Ala" que, respeitando a tradição, será vitaliciamente o órgão máximo de administração e governo da mesma Real Irmandade da Ordem de São Miguel da Ala, a quem unicamente e exclusivamente, por ser herdeiro e depositário das tradições, títulos e Insígnias da Ordem Equestre e Militar de São Miguel da Ala, é conferido todos os poderes de investidura e todos os poderes decisivos em questões de orientação da Real Irmandade da Ordem de São Miguel da Ala, que também será o único grupo autorizado a servir de complemento de actividade social organizada para os membros da Ordem.

O Chanceler-Mor

Será considerado Chanceler-Mor da Real Irmandade de São Miguel da Ala o Irmão, parente do Juiz, que o mesmo nomear para o cargo, e cujo termo ou mandato será também determinado pelo Juiz. O Chanceler-Mor terá sempre que seja necessário e lhes sejam conferidos, poderes representativos do próprio Juiz.

O Chanceler

Será considerado Chanceler da Real Irmandade de São Miguel da Ala o Irmão que o Juiz nomear para o cargo, e cujo termo ou mandato será determinado pelo mesmo Juiz. O Chanceler representará todos os Irmãos perante o Juiz e Chanceler-Mor e terá, sempre que seja necessário e lhes sejam conferidos, poderes representativos do próprio Juiz.

Os Vice-Chanceleres

Serão considerados Vice-Chanceleres da Real Irmandade de São Miguel da Ala os Irmãos que o Juiz nomear para o cargo, e cujo termo ou mandato será determinado pelo mesmo Juiz. Os Vice-Chanceleres representarão os vários grupos de Irmãos perante o Juiz e terão, sempre que seja necessário e lhes sejam conferidos, poderes representativos do próprio Juiz, havendo ainda um Vice-Chanceler para cada nucleo de Irmãos de língua estrangeira que o Juiz decida criar em Portugal ou no Estrangeiro.

Os Delegados e Delegações

Serão considerados Delegados da Real Irmandade de São Miguel da Ala todos os Irmãos que o Juiz nomear para os cargos e cujo termo ou mandato será determinado pelo mesmo Juiz. Os Delegados serão os mesmos em número das comendas ou Grupos de Irmãos que existirem com aprovação do Juiz. Os Delegados terão, sempre que seja necessário e lhes sejam conferidos, poderes representativos dos Vice-Chanceleres.

O Capelão-Mor

Será Considerado Capelão-Mor da Real Irmandade de São Miguel da Ala o Irmão, que sendo Sacerdote Católico esteja em situação regular e que o Juiz nomear para o cargo, cujo termo ou mandato será determinado pelo mesmo Juiz. O Capelão-Mor presidirá a todos os actos liturgicos solenes da Real Irmandade de São Miguel da Ala e representará a Real Irmandade de São Miguel da Ala perante as autoridades eclesiásticas quando para esse fim lhe forem conferidos poderes pelo Juiz.

Os Capelães

Serão considerados Capelães da Real Irmandade de São Miguel da Ala os Irmãos, que sendo Sacerdotes Católicos estejam em situação regular e que o Juiz nomear para o cargo, cujo termo ou mandato será determinado pelo mesmo Juiz. Os Capelães participarão em todos os actos religiosos solenes da Real Irmandade de São Miguel da Ala e presidirão regularmente nas sedes das Delegações a todos os actos liturgicos e orações em grupo

Observação: Haverá ainda um Capelão Estrangeiro para cada nucleo de grupo de Irmãos de língua estrangeira que o Juiz decida criar.

A Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos Irmãos que se encontram no pleno gozo dos direitos estatutários. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Juiz, o Chanceler-Mor, o Chanceler, os Vice-Chanceleres, os Delegados, o Capelão-Mor e os Capelães.

Compete ao Juiz designar, de entre os membros da Assembleia Geral, um Tesoureiro, um Oficial de Relações Publicas, vários Secretários e um Mestre de Cerimónias e de liturgia.

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias; as sessões ordinárias terão lugar na Sede da Real Irmandade de São Miguel da Ala duas vezes por ano, em Maio e Setembro, e as sessões extraordinárias terão lugar sempre que o Juiz as convoque legitimamente, por sua iniciativa, a pedido de um Capelão, a pedido das Delegações, ou ainda por um número de Irmãos, nunca inferior a um terço dos membros e no pleno gozo dos seus direitos, apresentando motivo devidamente justificado para tal.

Os Irmãos que subscreverem a solicitação da reunião da Assembleia Geral terão de declarar nessa solicitação feita ao Juiz o objecto da reunião, que só poderá realizar-se com o consentimento do mesmo Juiz.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência de quinze dias, por qualquer meio que a Mesa considere eficiente, com a obrigatoriedade, porém, de afixação de aviso convocatório na Sede e nas Delegações, se o caso for aplicável.

Todas as decisões da Assembleia Geral, aprovadas pelo Juiz, ficarão registadas em acta, a qual será elaborada por um dos Secretários ou, na falta destes, por um dos Irmãos participantes designados pelo Juiz ou seu Chanceler-Mor.

Único: É reservado ao Juiz o poder autónomo de decisão sobre todas as matérias e o direito de veto sobre todas as deliberações da Assembleia Geral e Direcções das Delegações.

E da exclusiva competência da Assembleia Geral:

1. Apreciar as acções das Mesas das Delegações na realização dos fins e no cumprimento legal dos Estatutos da Real Irmandade de São Miguel da Ala;
2. Compete à Chancelaria dar pareceres, fiscalizar e organizar convívios ou reuniões anuais de oração na sede, e mandar celebrar Missas em uma das Igrejas da paróquia da Sede ou das Delegações, dedicadas desde a antiguidade ao Culto de São Miguel, e em observação dos dias festivos de São Miguel que serão sempre dia de observação ou peregrinação para a Real Irmandade de São Miguel da Ala;
3. Apresentar as Contas de Gerência da Assembleia Geral;
4. Fixar o montante da quota anual a pagar pelos Irmãos e alterar o montante fixado, sempre que o ache conveniente;
5. Promover a cobrança dos rendimentos da Real Irmandade de São Miguel da Ala;
6. Estabelecer protocolos com autarquias locais ou organismos de âmbito social, com a finalidade de promoção da Real Irmandade de São Miguel da Ala e dos valores espirituais e culturais que a mesma defende;
7. Redigir e manter um inventário exacto e discriminado de todos os bens da Real Irmandade de São Miguel da Ala e de todas as Delegações, com a sua descrição e avaliações;
8. Mandar imprimir todos os diplomas, certificados e edições de livros de estatutos a serem entregues aos novos Postulantes.

Único: Compete somente ao Juiz apreciar e ou deliberar sobre alterações nos Estatutos, conceder a posse aos membros da Assembleia Geral e abrir contas bancárias em nome da Real Irmandade, assim como designar os que poderão obrigar a Real Irmandade.

A Mesa da Direcção das Delegações

A Mesa da Direcção é o órgão de administração de cada Delegação, incluindo aquelas criadas para as línguas estrangeiras, mesmo que estas existam independentemente em território de outras Delegações nacionais, e é constituída pelo Delegado, o Capelão, dois Secretários e um Tesoureiro, todos eles nomeados pelo Juíz.

A Mesa da Direcção reunirá em sessões ordinárias de carácter devocional, e que terão lugar todas as Quintas-Feiras, dia tradicionalmente designado para honrar o Arcanjo São Miguel e extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

Compete à Mesa:

1. Organizar convívios ou reuniões de oração na sede das Delegações e mandar celebrar Missas nas Igrejas locais em observação dos dias festivos de São Miguel, isto caso não se realize uma celebração oficial da Real Irmandade de São Miguel da Ala em que participem todos os Irmãos e duas missas de sufrágio pela alma de cada Irmão falecido.
2. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas das Delegações quanto aos rendimentos, despesas e lucros;
3. Redigir e manter um inventário exacto e discriminado de todos os bens da Delegação, com a sua descrição e avaliação.
4. Mandar cunhar as condecorações para os novos candidatos e encomendar as capas e os bordados, que, para serem idênticas aos restantes membros, deverão ser sempre encomendadas aos mesmos fornecedores, sendo as insígnias adquiridas com um donativo oferecido pelo próprio Postulante, a quantia da qual será estipulada pela Assembleia Geral.
5. Registrar em acta todas as reuniões e Santas Missas mandadas celebrar localmente, por motivo de festas pela alma dos Irmãos falecidos, por especiais intenções, assim como todas as despesas, receitas e lucros.

Único: Compete somente ao Juiz conferir a posse aos membros da Mesa da Direcção das Delegações.

Observação: A prestação de serviços pelos Irmãos que ocupem cargos administrativos ou quaisquer serviços prestados à Real Irmandade

de São Miguel da Ala por Irmãos são feitos sempre em regime de voluntariado, não sendo os mesmos remunerados.

Os Irmãos

1. Serão considerados Irmãos Professos ou Irmãs Profetas todos aqueles de quem se possa razoavelmente esperar uma interessada cooperação e participação nos objectivos da Real Irmandade de São Miguel da Ala e que sejam admitidos e assim designados pelo Juiz, tendo subscrito o seu nome no Livro de Irmãos e assinado um Compromisso de Honra em sinal de Profissão e voto de cumprimento das obrigações previstas em apêndice próprio nesta publicação dos presentes Estatutos;
2. Serão considerados e designados Irmãos Membros Honorários aquelas pessoas que o Juiz decida distinguir, quer por terem prestado relevantes serviços à Real Irmandade de São Miguel da Ala, à Casa Real Portuguesa ou como valor meritório honorífico ou protocolar e condecorativo, sendo investidos de acordo com os graus já estabelecidos para a Ordem de São Miguel da Ala;
3. Também poderão ser agraciados com graus honoríficos os Irmãos Professos que o Juiz decida investir;
4. Poderão usar as Insígnias correspondentes ao grau conferido e as abreviaturas S.M.A. todos os Irmãos, quer sejam Professos ou Honorários.

Artigo 9º

O uso das Insígnias

As Veneras ou Condecorações

A insígnia dos Irmãos Professos da Real Irmandade de São Miguel da Ala é a venera da Ordem de São Miguel da Ala, com fita vermelha e sem coroa, e que apresenta a asa vermelha de São Miguel no sol dourado sobreposto numa espada em forma de Cruz de São Tiago por cima da qual há uma cartola com as palavras do grito do Arcanjo "Quem como Deus?" = Miguel. A espada é acompanhada na Lâmina por duas flores-de-lis em recordação do facto da Ordem ter feito parte das Ordens Militares de cavalaria sufragâneas de Cister depois das Reais vitórias de D. Afonso Henriques nas batalhas em Ourique e

Santarém, atribuídas à aparição do braço armado e alado de São Miguel.

Para os que receberam condecorações honoríficas e forem admitidos à Real Irmandade também é importante saber que só serão aceites, para uso na Real Irmandade, as condecorações tradicionais da Ordem de São Miguel da Ala aprovadas para uso pelo Juiz e correspondentes aos graus actualmente existentes.

A Capa ou Hábito-Manto de Capela com o seu Emblema Bordado

Para os Irmãos de ambos os sexos haverá a capa ou o chamado "Hábito-Manto de Capela" que terá a cor branco pérola com o emblema bordado a cores iguais às insígnias da Ordem de São Miguel da Ala e com a asa vermelha do Arcanjo colocada num sol dourado respladecente (em recordação do milagre ocorrido aquando da tomada de Santarém aos Mouros pelo primeiro Rei de Portugal a 8 de Maio de 1147).

A Mozzetta Sacerdotal com o seu Emblema Bordado

Para o Capelão-Mor e Capelães será uma "Mozzetta Sacerdotal" própria das Irmandades, de côr preta, com botões forrados de cor vermelha e com a representação da venera bordada a cores num fundo preto.

Observações especiais para o uso das Insígnias:

- a) Todas as referidas Insígnias, Hábito-Manto ou "Mozzetta Sacerdotal" não poderão ser abandonadas ou alteradas sem autorização do Juiz.
- b) Também são consideradas Insígnias oficiais aquelas representações autorizadas pelo Juiz em miniaturas, rosetas ou bordados que reproduzam as supra-referidas condecorações ou o emblema.
- c) Sempre que o Juiz autorizar, os Irmãos membros que tenham recebido condecorações honorárias poderão usar as Insígnias, veneras e miniaturas em todos os actos públicos e cívicos com o traje apropriado.
- d) O uso da Capa ou Hábito-Manto e "Mozzetta Sacerdotal" da Real Irmandade de São Miguel da Ala reserva-se a todos os actos solenes religiosos (privados ou públicos) e procissões em que o Juiz se digne, por escrito, autorizar a participação dos Irmãos.

e) Poderão todos os irmãos ser sepultados com as Insígnias e o Hábito-Manto.

Único: Todos os Irmãos estão expressamente proibidos de usar a Capa / Hábito-Manto ou "Mozzetta Sacerdotal" da Real Irmandade de São Miguel da Ala ou as condecorações em actos públicos, cívicos ou privados, sem que primeiro tenham pedido e obtido, por escrito, do Juiz a devida autorização.

Todos os Cavaleiros honorários admitidos para a Real Irmandade de São Miguel da Ala e que tenham recebido anteriormente ou adquirido insígnias, condecorações, Capas / Hábitos-Mantos e Emblemas Bordados que não são semelhantes aos que estão autorizados para uso no Artigo 9º deverão zelar para que os mesmos sejam alterados, para estarem em conformidade com as Insígnias e emblemas autorizados pelo Juiz.

Artigo 10º

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Os direitos de todos os Irmãos são os seguintes:

1. Lucrar as indulgências concedidas à Real Irmandade de São Miguel da Ala;
2. Duas missas de sufrágio, após o falecimento;
3. Participar na vida e administração da Real Irmandade de São Miguel da Ala, nos termos dos Estatutos;
4. Escolher Candidatos e propor a admissão de novos Irmãos;
5. Os consignados nos artigos 8º e 9º.

As Obrigações de todos os Irmãos são as seguintes:

1. Desempenhar, com generosidade e dedicação, as tarefas para que for designado ou que lhe sejam atribuídas;
2. Participar, sempre que possa, nas reuniões das Delegações e demais actos da Real Irmandade de São Miguel da Ala;
3. Acompanhar à sepultura, sempre que lhe seja possível, os corpos dos Irmãos falecidos;

4. Contribuir, com uma quota anual, fixada pela Mesa, uma parte da qual será aplicada nos encargos, na promoção e desenvolvimento da própria Real Irmandade de São Miguel da Ala e o restante será depositado num fundo sócio-caritativo que a Mesa administrará.

CAPÍTULO III *Dos Bens Temporais*

Artigo 11º *Receitas*

São consideradas receitas da Real Irmandade de São Miguel da Ala;

- a) As quotizações dos Irmãos, quer pessoas singulares, quer pessoas colectivas;
- b) O produto de dádivas, as jóias, contribuições de qualquer espécie, e o resultado da aplicação de fundos obtidos por qualquer dessas vias;
- c) O usufruto de bens móveis ou imóveis concedido através de celebração de protocolo.

CAPÍTULO IV *Disposições Diversas*

Artigo 12º *Motivos de Dissolução*

A Real Irmandade de São Miguel da Ala dissolver-se-á ipso jure se, por qualquer motivo, o Juiz, por si ou pelos seus representantes legítimos, deixar de lhe conceder o privilégio de usar a designação e insígnias da Ordem de São Miguel da Ala, única garantia legítima da sua existência e continuidade.

Artigo 13º *Destino do Património*

Em caso de dissolução, o património social existente será distribuído nos termos que vierem a ser definidos pelo Juiz, por si ou pelos seus representantes legítimos.

O TERÇO DE SÃO MIGUEL

Por volta do ano 1750, São Miguel Arcanjo apareceu, em Portugal, a uma religiosa de nome Antônia d' Astonac, e manifestou que desejava que se fizessem em sua honra nove saudações correspondentes aos nove Coros de Anjos, que consistiriam na recitação de um Pai Nosso e três Avé-Marias em honra de cada um dos Coros de Anjos.

O Arcanjo prometeu em retribuição que aquele que lhe rendesse esta devoção teria, na ocasião em que se apróximasse da Santa Mesa Eucarística, um cortejo de nove Anjos, escolhidos de entre os nove coros. Além disso, para a recitação diária destas nove saudações, prometeu a sua assistência e a dos Santos Anjos durante todo o decurso da vida, e depois da morte, a libertação do Purgatório para si e seus parentes.

Invocação Inicial

- Deus, vinde em nosso auxílio;

- Senhor, socorrei-nos e salvai-nos.

Glória ao Pai...

Primeira Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Serafins, para que o Senhor Jesus nos torne dignos de sermos abrasados de uma perfeita caridade. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Segunda Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Querubins, para que o Senhor Jesus nos conceda a graça de fugirmos do pecado e procurarmos a perfeição cristã. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Terceira Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Tronos, para que Deus derrame em nossos corações o espírito de verdadeira e sincera humildade. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Quarta Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Dominações, para que o Senhor nos conceda a graça de dominar nossos sentidos, e de corrigir as nossas más paixões. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Quinta Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Potestades, para que o Senhor Jesus se digne proteger nossas almas contra as ciladas e as tentações de satanás e dos demónios. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Sexta Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Virtudes, para que o Senhor não nos deixe cair em tentação, mas que nos livre de todo o mal. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Sétima Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Principados, para que o Senhor encha nossas almas do espírito de uma verdadeira e sincera obediência. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Oitava Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Arcanjos, para que o Senhor nos conceda o dom da perseverança na fé e nas boas

obras, a fim de que possamos chegar a possuir a glória do Paraíso.
Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

Nona Saudação

Pela intercessão de São Miguel e do Coro Celeste das Anjos, para que sejamos guardados por eles nesta vida mortal, para sermos conduzidos por eles à glória eterna do Céu. Amen

Glória ao Pai... Pai Nosso... Três Ave-Marias... (ao primeiro Coro de Anjos)

No final, reza-se:

Um Pai Nosso em honra de São Miguel Arcanjo.

Um Pai Nosso em honra de São Gabriel Arcanjo.

Um Pai Nosso em honra de São Rafael Arcanjo.

Um Pai Nosso em honra de Anjo da Guarda.

Antífona

Gloriosíssimo São Miguel, Chefe e Príncipe dos Exércitos Celestes, fiel guardião das almas, vencedor dos espíritos rebeldes, amado da casa de Deus, nosso admirável guia depois de Cristo; vós, cuja excelência e virtudes são eminentíssimas, dignai-vos livrar-nos de todos os males, nós todos que recorremos a vós com confiança, e fazei, pela vossa incomparável protecção, que adiantemos cada dia mais na fidelidade em servir a Deus. Amen.

Invocação Final

- Rogai por nós, ó bem-aventurado São Miguel,

Príncipe da Igreja de Cristo.

- Para que sejamos dignos de suas promessas. Amen

Oração

Deus, Todo Poderoso e Eterno, que, por um prodígio de bondade e misericórdia para a salvação dos homens, escolheste para Príncipe de Vossa Igreja o gloriosíssimo Arcanjo São Miguel, tornai-nos dignos, nós Vo-lo pedimos, de sermos preservados de todos os nossos inimigos, a fim de que na hora da nossa morte nenhum deles nos possa inquietar, mas que nos seja dado de sermos introduzidos – por

ele na presença da Vossa Poderosa e Augusta Majestade, pelos merecimentos de Jesus Cristo, Nosso Senhor. Amen.

Pequeno Exorcismo de São Miguel Arcanjo

(Composto pelo Papa Leão XIII)

São Miguel Arcanjo, defendei-no neste combate, sede nosso auxílio contra a maldade e ciladas do demónio. Instante e humildemente vos pedimos que Deus sobre ele impere e vós, Príncipe da milícia celeste, com esse poder Divino, precipitai no Inferno a satanás e aos outros expíritos malignos que vagueiam pelo mundo para perdição das almas. Amen

Palavras e Orações do Anjo de Portugal e da Paz

Fátima (1916)

“Meu Deus! Eu creio, adoro, espero e amo-Vos; peço-Vos perdão para os que não crêem, não adoram, não esperam e não Vos amam.” (3 vezes)

“Santíssima Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo, eu Vos adoro profundamente e Vos ofereço o preciosíssimo Corpo, Sangue, Alma e Divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo presente em todos os sacrários da terra, em reparação dos ultrajes, sacrilégios e indiferenças com que Ele mesmo é ofendido e, pelos merecimentos infinitos de Seu Santíssimo Coração e do Imaculado Coração de Maria, peço-Vos a conversão dos pobres pecadores.”

JACULATÓRIAS E ANTÍFONAS EM HONRA DE SAO MIGUEL ARCANJO

São Miguel Arcanjo, nosso intercessor junto de Jesus e Maria, vinde socorrernos nas nossas enfermidades do corpo e da alma. Ó Luminares radiosos do Céu, Exército triunfante da Corte Celeste, assisti a Santa Igreja e dai-lhe vitória sobre todos os seus inimigos. Ó Coros admiráveis da Hierarquia Celeste, que servis a Deus no Céu e na Terra, oponde-vos ao mal e fazei com que o bem triunfe em todos os países da Terra. São Miguel, conforto dos Apóstolos, obtende-nos de Cristo alegria e constância na missão de levar o Evangelho às almas. São Miguel, amigo, protector e mestre da virtude que santifica os vossos devotos, obtende-nos a graça da santidade. Ó glorioso São Miguel Arcanjo, Príncipe dos Anjos, Guarda da Santa Igreja, defensor das almas, rogo-vos humildemente que o vosso auxílio nos ampare, a vossa fortaleza nos defenda, a vossa virtude nos fortifique, para que, quando sairmos desta vida, sejamos defendidos por Vós do dragão infernal e das suas astúcias e apareçamos limpos de toda a culpa perante a Divina Majestade. Amen

Oração ao Arcanjo S. Miguel

“Ó, glorioso Miguel Arcanjo, Cavaleiro alado e Príncipe dos Anjos. Patrono, Mestre, guia da nossa Real Irmandade. Nós te saudamos e entregamos ao Teu patrocínio os empenhamentos de fé e de honra que aceitámos diante de Deus e dos homens. Proteje o Duque de Bragança, a Sua Família e todos nós, Teus Cavaleiros. Fas com que seguindo o Teu exemplo não nos falte a firmeza de afugentar o mal e ter em vista os ideais cristãos e humanos da nossa era. Seja nosso lema servir a Deus, à Igreja, à Pátria e às nossas Famílias, em união com os nossos irmãos mais fracos. Queremos clamar ao mundo a hora da Paz, da Concórdia, da Serenidade, para que Jesus Cristo seja a nossa finalidade, na esperança de Contigo o glorificar no Paraíso. Assim seja”.

Baseada na oração de Arnolfo Cesare d’Ardea, Oblato Beneditino

Bibliografia

BANDEIRA *et alii*

A Ordem de São Miguel da Ala: fontes pouco conhecidas para a sua história, in *Símbolos, Gerações e História*, Cascas, 2002, p. 339-366

CASTELO BRANCO, Camilo

A Brasileira de Prazins: scenas do Minho, Porto, 1882, cap. XIII

EVARISTO, Carlos

A Real Irmandade de São Miguel da Ala. Historia e Estatutos. A Devoção Portuguesa a São Miguel Anjo de Portugal e da Paz, Fundação Histórico-Cultural Oureana (Apresentação de S.A.R. Dom Duarte de Bragança)

FERREIRA, Alexandre

História das ordens Militares que houve no Reyno de Portugal, Lisboa, 1735, p. 1-77

GANDRA, Manuel J. / HENRIQUES, Mendo Castro

Ordem de São Miguel da Ala, in *Dicionário Histórico das Ordens e instituições afins em Portugal*, Lisboa, 2010, p. 886-890

GRAINHA, Manuel Borges

História da Franco-Maçonaria em Portugal (1733-1912), Lisboa, 1913, cap. 14

[MARTINS, Rocha]

Uma Sociedade maçónica reaccionária: S. Miguel da Ala, seus ritos, seus graus, seu Grão-mestre, circulares e pranchas, a Igreja e as sociedades secretas, in *Arquivo Nacional*, a. 1, n. 19 (20 Mai. 1932), p. 12-13

SÃO LUÍS, D. Francisco de

Memória sobre a Instituição da Ordem Militar da Ala, atribuída a El-Rei D. Afonso Henriques, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências, 1843

VASCONCELOS, Adriano Mendes de

Breve notícia das Ordens-Monástico-militares em Portugal, Viseu, 1909, p. 51-53



centro
ERNESTO SOARES
de iconografia e simbólica

Território emergente da Tradição
primordial, essa influência formadora
tão consubstancial ao espírito quanto a
hereditariedade ao corpo.

Posto na exata confluência do ocidente
como novo oriente.

Atento ao primado da reintegração dos
seres como via para a redenção humana
e desta como corolário da transmutação
da natureza.

Presságio do advento de um
ocumenismo sustentável.

Alternativa às certezas da cultura do
efêmero e movimento em direção a um
erro cada vez menor.

O luso horizonte por visão e norte.

No pressuposto de que só a estética da
imaginação garante ao gesto a condição
de arte.

